



## LEI Nº 2964, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ESTIMA** a receita e fixa a despesa do município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei nº 4320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Órgãos e Entidades a ele vinculadas, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 2º** Fica estimada a Receita e fixada a Despesa em **R\$ 1.063.469.045,00** (um bilhão, sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e cinco reais).

**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 920.318.258,24
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 105.857.965,12
III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 37.292.821,64
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 1.063.469.045,00</b>



**Art. 4º** A despesa fixada à conta das receitas previstas será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e com o seguinte desdobramento:

I - Despesa por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 814.122.266,80
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 220.150.498,36
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.196.279,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 1.063.469.045,00</b>

II - Despesa por Função:

1 - Legislativa	R\$ 16.607.943,00
2 - Judiciária	R\$ 4.232.431,52
4 - Administração	R\$ 28.453.775,91
6 - Segurança Pública	R\$ 6.678.669,58
8 - Assistência Social	R\$ 27.192.612,51
9 - Previdência Social	R\$ 55.914.333,94
10 - Saúde	R\$ 248.947.349,97
11 - Trabalho	R\$ 2.564.888,07
12 - Educação	R\$ 338.502.794,61
13 - Cultura	R\$ 12.214.069,47
14 - Direitos Da Cidadania	R\$ 1.829.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 168.949.086,71
16 - Habitação	R\$ 6.978.785,92
17 - Saneamento	R\$ 7.440.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 5.811.718,63
20 - Agricultura	R\$ 2.049.050,26
22 - Indústria	R\$ 1.000,00
23 - Comércio E Serviços	R\$ 7.500,00
24 - Comunicações	R\$ 3.437.469,87
26 - Transporte	R\$ 102.338.953,93
27 - Desporto E Lazer	R\$ 3.011.784,10
28 - Encargos Especiais	R\$ 14.305.827,00
99 - Reserva De Contingência	R\$ 6.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.063.469.045,00</b>

III - Despesa por Unidade Orçamentária



gn

01.01 - Câmara Municipal de Magé	R\$ 16.607.943,00
02.01 - Gabinete do Poder Executivo	R\$ 5.211.511,92
02.02 - Procuradoria Geral do Município	R\$ 4.963.258,52
02.03 - Secretaria Municipal de Governo	R\$ 7.036.262,63
02.04 - Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$ 1.003.543,08
02.05 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 6.684.217,08
02.07 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 22.903.575,40
02.09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 2.647.353,64
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável	R\$ 2.049.050,26
02.11 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 338.502.794,61
02.12 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos	R\$ 11.701.152,88
02.16 - Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 102.338.953,93
02.17 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 837.254,35
02.19 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R\$ 1.007.665,80
02.20 - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	R\$ 1.726.133,72
02.21 - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	R\$ 5.030.549,37
02.22 - Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade	R\$ 3.011.784,10
02.23 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	R\$ 6.381.035,92
02.25 - Sec. Municipal de Proteção e Defesa Civil	R\$ 1.647.120,21
02.28 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 3.437.469,87
02.29 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 137.462.692,19
02.30 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$ 38.921.394,52
02.99 - Reserva de Contingência	R\$ 6.000.000,00
03.01 - Fundação de Cultura e Turismo de Magé	R\$ 502.916,59
04.01 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12.745.749,86
04.02 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 236.201.600,11
05.01 - Secretaria Mun. de Assist. Social e Dir. Humanos	R\$ 2.416.000,00
05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 24.756.612,51
06.01 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 5.000,00
07.01 - Fundo Municipal de Habitação e Desenvolv. Urbano	R\$ 600.750,00
08.01 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	R\$ 700.000,00
08.02 - Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 55.214.333,94
09.01 - Fundo Municipal do Idoso	R\$ 5.000,00
10.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	R\$ 5.000,00
11.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Rec. Naturais	R\$ 3.166.364,99
12.01 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Mun. Magé	R\$ 5.000,00



9

13.01 - Fundo Municipal de Direitos Difusos	R\$ 5.000,00
14.01 - Fundo Municipal de Cultura	R\$ 5.000,00
15.01 - Fundo Municipal de Turismo	R\$ 5.000,00
16.01 - Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	R\$ 5.000,00
17.01 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	R\$ 5.000,00
18.01 - Fundo de Desenvolvimento Municipal	R\$ 5.000,00
19.01 - Fundo Municipal de Segurança Pública	R\$ 1.000,00
20.01 - Fundo da Escola Municipal de Governo	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.063.469.045,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei e em créditos adicionais, para realocações (transposição, remanejamento e transferência) e reforços, mediante recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

II - possível excesso de arrecadação por Fonte de Recursos;

III - superávit financeiro do Município apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - produto das operações de crédito autorizadas;

V - convênios firmados durante a execução do orçamento.

**Art. 6º** As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de apuração do limite autorizado no art. 5º desta Lei nas seguintes situações:

I - quando o remanejamento dos recursos for dentro do mesmo programa de trabalho, mantido o mesmo grupo de natureza de despesa;

II - quando os recursos forem provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro;

III - para dotações classificadas nos grupos de natureza de amortização, juros e encargos da dívida;



IV - para dotações destinadas a sentenças judiciais e relacionadas a convênios;

V - para dotações cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito;

VI - para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;

VII - quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência.

**Parágrafo único.** Aplica-se também ao Poder Legislativo o disposto deste artigo, com relação ao seu próprio orçamento.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos, Unidades e Entidades, bem como de alterações de competência ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, nas fontes de recursos e na modalidade de aplicação.

**Art. 8º** Para efeito das alterações orçamentárias, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988; e

III - Os créditos suplementares, a que se refere o art. 5º da presente Lei, englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos por meio de decretos do Poder Executivo.



g

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** No âmbito do Poder Executivo, o Prefeito poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, a fim de garantir as metas de resultado primário.

**Art. 12.** O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2025.

**Art. 13.** A atualização das previsões referentes ao Anexo de Prioridades e Metas segue em anexo, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º Lei nº 2.944, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 14.** A atualização das previsões referentes às Metas Fiscais segue em anexo, conforme previsto no § 2º do art. 4º Lei nº 2.944, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 15.** Integram essa Lei os seguintes anexos:

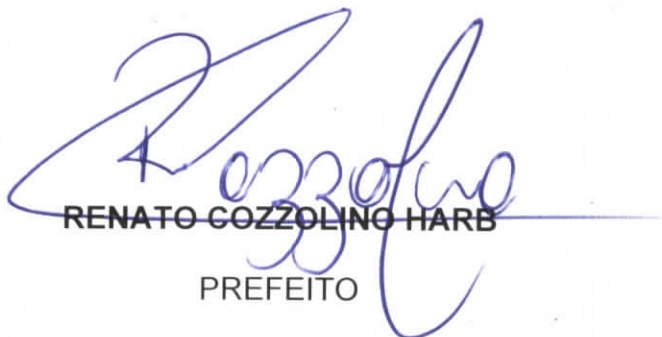
- I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo Geral da Receita;
- III - Demonstrativo da Receita por Fontes de Recursos;



- IV - Demonstrativo Geral da Despesa;
- V - Demonstrativo da Despesa por Programas;
- VI - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- VII - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- VIII - Detalhamento da Proposta da Despesa.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Magé, RJ, 07 de outubro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**  
Projeto de Lei nº **97/2024**  
Publicação: **BIO de 15.10.2024**  
(**Processo nº 25360/2024**)